



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

DECRETO N.º 242, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022.

SÚMULA: REGULAMENTA O PROCESSO DE ELEIÇÃO DE DIRETOR DOS EDUCANDÁRIOS MUNICIPAIS

O Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e com base no Art. 31 da Lei Municipal nº 1577, de 11 de outubro de 2017, resolve e **DECRETA**

SEÇÃO I DOS CANDIDATOS E ELEITORES

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
eletronico Nº *2668*
de *13/09/22* FL. _____
Visto _____

Art. 1º O profissional da Educação que irá concorrer à função de Diretor Escolar deve:

- I. Ter cumprido estágio probatório ou, ser considerado estável, de acordo com o artigo 19 do ato das disposições constitucionais transitórias da Constituição Federal de 1988;
- II. Ter, no mínimo, 02 (dois) anos de efetivo exercício na instituição em que se encontra lotado e para qual pretende concorrer;
- III. Não possuir vínculo empregatício com qualquer outra instituição, seja pública, estadual, federal ou privada;
- IV. Ter disponibilidade de tempo para dedicação exclusiva;
- V. Ter habilitação mínima em Pedagogia ou outra licenciatura com pós-graduação na área da Educação.
- VI. Ter concluído curso de Gestão Escolar;
- VII. Ter alcançado no mínimo 60 pontos na avaliação escrita especialmente realizada para este fim;
- VIII. Ter sido considerado "apto" na entrevista realizada pela Comissão de Eleição;
- IX. Não ter sido condenado em processo judicial;
- X. Ter no mínimo 3 anos de efetivo exercício docente.

§ 1º Os professores dos estabelecimentos que comprovadamente preencherem as condições do "Caput" deste Artigo e que desejarem participar da eleição na condição de candidato (a), deverão manifestar-se por escrito, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, até 49 (quarenta e nove) dias antes da data fixada para o pleito e antes de efetuar a inscrição o candidato deverá conhecer o edital, certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos E DECLARAR CIÊNCIA DO CONTEÚDO DO ARTIGO 33 DESTE REGULAMENTO .

§ 2º O(A) candidato(a) deverá apresentar junto com seu pedido de candidatura somente o seu Plano de Ação para **os 02 (dois) anos** em que permanecerá a frente da direção do estabelecimento, ficando o Conselho Escolar e a Secretaria de Educação responsáveis pelo acompanhamento da execução do referido Plano.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

§ 3º O (A) Candidato (a) eleito será avaliado anualmente com base no seu Plano de Ação pelo Conselho Escolar do Estabelecimento de Ensino, o qual deverá emitir parecer fundamentado e o candidato eleito deverá receber conceito bom, nos termos deste Regulamento.

Art. 2º. É vedada a participação no processo de escolha de diretor, do profissional da educação básica que os últimos 03 (três) anos tenha sido suspenso, dispensado/destituído ou exonerado do exercício do cargo comissionado ou função gratificada em decorrência de processo administrativo disciplinar.

Art. 3º O voto é livre e secreto.

Art. 4º São aptos para votar:

- I. Os professores (as) lotados no Educandário;
- II. Os demais funcionários concursados e em exercício no estabelecimento;
- III. Os membros da APMF – Associação de Pais, Mestres e Funcionários – sendo um por família;
- IV. Os membros da diretoria do Conselho Escolar.

§ 1º: O voto não é cumulativo, ou seja, se a pessoa apta a votar constar em mais de um dos casos previstos nos incisos deste Artigo, somente poderá votar uma única vez, cabendo manifestar-se acerca de qual dos casos se utilizará para o direito ao voto.

§ 2º. Cada Instituição de Ensino terá sua própria listagem, não sendo considerados votos em duplicidade aqueles que constarem na listagem de ambas as instituições, uma vez que a eleição ocorrerá para diretores diferentes.

§ 3º. No ato da votação, os votantes aptos, identificar-se-ão por documentos de identificação oficial com foto, não sendo admitidos votos por procuração;

§ 4º. O eleitor analfabeto poderá solicitar o auxílio do Presidente da Mesa;

§ 5º. Caso seja verificado que algum eleitor tenha votado mais de uma vez, o eleitor não poderá votar na próxima eleição, devendo o fato constar em ata.

SEÇÃO II DA COMISSÃO DE ELEIÇÃO

Art. 5º A Secretaria de Educação tornará pública, até 67 (sessenta e sete) dias antes da data do pleito, a Comissão de Eleição, encarregada dos trabalhos eleitorais nos estabelecimentos onde deverá haver a eleição, composta da seguinte forma:

- I. Um representante do corpo docente, escolhido em reunião dos professores do estabelecimento;
- II. O Presidente da Associação de Pais e Mestres da Escola ou indicado pelo Presidente;



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- III. Um representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- IV. Um representante dos servidores do estabelecimento, sem atividade docente, também escolhido em reunião;
- V. Um representante do Conselho Escolar.

Parágrafo Único. Não poderá representar o corpo docente na Comissão de Eleição o candidato à eleição.

Art. 6º Caberá à Comissão de Eleição, por si ou privativamente por seu Presidente, conforme o estabelecido neste Decreto, as seguintes atribuições:

- I. Realizar todas as avaliações e entrevistas com os candidatos.
- II. Afixar em local público a convocação para as eleições e demais atos pertinentes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias;
- III. Auxiliar o voto do analfabeto;
- IV. Elaborar e afixar a lista dos candidatos ao cargo de Diretor (por ordem de sorteio), regularmente inscritos ao processo, disso dando ciência à comunidade votante;
- V. Elaborar a relação dos votantes em ordem alfabética;
- VI. Carimbar e rubricar todas as cédulas de votação com o nome do estabelecimento;
- VII. Supervisionar os trabalhos de eleição e apuração;
- VIII. Designar e credenciar as mesas receptoras;
- IX. Guardar todo material das eleições após o encerramento do processo, pelo prazo de 31 dias;
- X. Quando houver, credenciar os fiscais dos **candidatos sendo estabelecido até 02 (dois) por candidato.**

Art. 7º As eleições de que dispõe este Decreto realizar-se-ão de dois em dois anos, durante a segunda quinzena do mês de novembro ou primeira quinzena de dezembro, em data a ser determinada por Edital de Convocação de Eleições, afixadas nas dependências do respectivo estabelecimento, onde houver eleições.

§ 1º. O mandato dos Diretores iniciar-se-á no dia 02 de janeiro de 2024 e se encerrará no dia 31 de dezembro de 2025.

§ 2º O Chefe do Executivo poderá designar mediante Portaria o vencedor do Pleito Eleitoral logo após o mesmo, com ressalva que só entrará em exercício no 1º dia do seu mandato.

DO REGISTRO DA CANDIDATURA

Art. 8º. O Docente que pretenderá concorrer ao Cargo de Diretor dos educandários municipais deverá registrar sua intenção, acompanhado de seu Plano de Ação, junto ao Protocolo Geral do Município, das 07h30 do dia 02/10/2023 às 17h00 do dia 06/10/2023.

Parágrafo Único: Não havendo candidatos inscritos, ou sendo todos os candidatos considerados "inaptos", o procedimento de eleição será considerado



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

fracassado e um novo procedimento, com a mesma comissão de eleição, deverá ser instituído, nos mesmos moldes deste Decreto.

Art. 9º. Os Protocolos registrados serão encaminhados para a Comissão de Eleição, que publicará a listagem prévia dos candidatos em até 46 (quarenta e seis) dias que antecedem o pleito eleitoral.

Art. 10. Todos os candidatos inscritos deverão realizar uma avaliação escrita, elaborada pela Comissão de Eleição, que se realizará no dia 11 de outubro de 2023, cuja área de conhecimento abrangerá:

- I. Conhecimento sobre as normas escolares
- II. Estatuto do Servidor Público
- III. Plano de Carreira do Magistério Municipal
- IV. Lei Diretrizes Básicas da Educação e FUNDEB
- V. Estatuto da Criança e do Adolescente

§1º: Não haverá classificação dos participantes que receberão o conceito “inapto” se não alcançarem 59% de acertos da prova e “apto” se alcançarem 60% de acertos.

§2º: O tempo de duração da prova escrita será de até 3 horas.

§ 3º: O Gabarito da avaliação escrita será divulgado após o término do período da prova.

§ 4º: Caberá recurso contra o gabarito até as 17h00 do dia 16/10/2023. O Recurso deve ser realizado por meio do Protocolo Geral do Paço Municipal.

§5º: O resultado preliminar da prova escrita será divulgado do dia 17/10/2023.

§6º: Caberá recurso do Resultado no prazo de 24 horas de sua divulgação. O Recurso deve ser realizado por meio do Protocolo Geral do Paço Municipal.

§7º: O Resultado final da prova escrita será divulgado 36 dias antes da realização do pleito.

§8º: O Candidato “inapto” será desclassificado do procedimento eleitoral.

Art. 11. Os candidatos considerados “Aptos” na prova escrita serão submetidos a entrevista presencial com a Comissão de Eleição no dia 25/10/2023, em horário a ser divulgado 35 dias antes do pleito. Desta entrevista a Comissão poderá considerar o candidato “Apto” ou “Inapto”.

§1º: São critérios para considerar o candidato APTO na entrevista:

- a) Clareza nas ideias que irá apresentar para o futuro da Instituição, baseado no seu plano de trabalho;
- b) Viabilidade de execução do plano de trabalho do candidato;
- c) Facilidade de comunicação do candidato;



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

d) Conhecimento sobre as normas escolares, Estatuto do Servidor Público, Plano de Carreira do Magistério Municipal, Lei Diretrizes Básicas da Educação, do FUNDEB e do Estatuto da Criança e do Adolescente

§2º: As entrevistas serão públicas, podendo assistir sem manifestação qualquer pessoa, com exceção dos candidatos ao cargo de Diretor, que deverão ficar em sala separada.

§3º: As entrevistas deverão ser gravadas em meio digital, compondo o procedimento eleitoral e serão destruídas juntamente com os demais materiais em 22/12/2023.

§4º: O resultado preliminar da entrevista será divulgado no dia 27/10/2023.

§5º: Caberá recurso do Resultado até o dia 30/10/2023. O Recurso deve ser realizado por meio do Protocolo Geral do Paço Municipal.

§6º: O Resultado final da das entrevistas será divulgado 18 dias antes da realização do pleito.

§7º: O Candidato "inapto" será desclassificado do procedimento eleitoral.

Art. 12. Os candidatos considerados "Aptos" na entrevista deverão apresentar o comprovante de preenchimento de todos os critérios previstos no Artigo 1º deste Decreto, de forma documental até o dia 07/11/2023.

Parágrafo Único: Os documentos apresentados, por meio do protocolo Geral serão juntados com o protocolo inicial de inscrição do candidato considerado "APTO" e será publicada uma listagem previa dos candidatos 16 dias antes das eleições.

Art. 13. Da listagem prévia publicada caberá recurso por qualquer membro da comunidade escolar no prazo de 02 dias úteis.

e) **Parágrafo Único:** A comissão analisará todos os recursos publicando a homologação final dos inscritos em até 11 (onze) dias que antecedem o pleito eleitoral.

Art. 14. Caso os prazos supracitados coincidam com dias não úteis, prorrogar-se-ão para o próximo dia útil.

DA CAMPANHA

Art. 15. A campanha só poderá iniciar após a homologação final dos Inscritos e se encerra dois dias úteis antes da data prevista para o pleito.

Art. 16. A divulgação da candidatura dos concorrentes nas salas de aula poderá ser feita uma única vez, após a divulgação, pelo presidente da Comissão de eleição, do nome dos candidatos inscritos ao pleito e até 02 dias úteis antes da sua realização, não podendo ser superior a 10 minutos em cada sala de aula.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Art. 17. A comissão de Eleição definirá uma data, fora do horário do Expediente, para que os candidatos possam apresentar os seus Planos de Ação para toda a Comunidade Escolar.

Paragrafo Único: A ordem de apresentação ocorrerá por ordem de sorteio e respeitado o limite máximo de 30 (trinta) minutos por candidato, vedada a conversão desta apresentação em debate.

DAS PROIBIÇÕES

Art. 18. É expressamente proibido ao candidato e à Instituição de Ensino, sob pena de anulação do registro de candidatura e/ou cancelamento do processo pela Comissão Eleitoral:

- I. Exposição de faixas, cartazes e veículos de sonorização fora da escola;
- II. Distribuição de panfletos promocionais e de brindes de qualquer natureza aos votantes;
- III. Realização de festas na Instituição de Ensino ou núcleo escolar, não previstas no calendário escolar;
- IV. Utilização de símbolos, frases ou imagens associadas ou semelhantes às empregadas por órgãos do governo Federal, Estadual e Municipal, ou permitir que terceiros o façam em seu nome;
- V. Macular a imagem do outro candidato.

Art. 19. A propaganda irreal, insidiosa ou manifestamente pessoal contra os concorrentes deverá ser analisada pela Comissão Eleitoral, que, se a entender incluída nessas características, determinará sua suspensão e, persistindo, alertará os votantes.

Parágrafo Único - A prática reincidente destes atos acarretará a impugnação da candidatura.

Art. 20. A propaganda eleitoral nas mídias sociais poderá ser utilizada, desde que, em perfis particulares.

SEÇÃO III DAS MESAS DE VOTAÇÃO

Art. 21. A mesa de votação será composta por 03 (três) pessoas do eleitorado, designados e credenciados pela Comissão de Eleição.

§ 1º Os mesários escolherão entre si o Presidente e o Secretário da Mesa.

§ 2º Na ausência temporária do Presidente, o Secretário assumirá suas funções, respondendo pela ordem e regularidade do processo eleitoral.

§ 3º Não poderão ausentar-se simultaneamente o Presidente e o Secretário.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

§ 4º Não poderão integrar-se à mesa de votação quaisquer dos Candidatos.

Art. 22. Compete à mesa de votação:

- I. Solucionar, imediatamente, todas as dificuldades ou dúvidas que ocorrerem.
- II. Autenticar com suas rubricas as cédulas de votação.
- III. Lavrar a ata da votação, anotando todas as ocorrências.
- IV. Concluída a votação, remeter toda a documentação referente às eleições à mesa apuradora.

Art. 23. As urnas de votação serão instaladas em local adequado e num arranjo físico que assegure a privacidade e o voto secreto do eleitor.

§ 1º A mesa recolherá os votos dos eleitores no horário compreendido entre as 09h00min e 16h00min, ininterruptamente.

§ 2º Em cada mesa de votação haverá uma listagem de eleitores.

Art. 24. Após a identificação, o votante assinará a lista de votantes, recebendo uma cédula oficial, carimbada e rubricada, e nela marcará o quadro do candidato escolhido, de maneira pessoal e secreta, dobrando-a e depositando-a na urna.

§ 1º Em caso de Candidato Único o processo de Eleição será realizado com votação de SIM ou NÃO.

§ 2º Não constando na lista de votação o nome de algum eleitor devidamente habilitado e com direito a voto, poderá votar se for reconhecida pelo Presidente da Comissão de Eleição seu direito a voto, o que será lavrado em ata.

Art. 25. Às 16h00min o Presidente da mesa mandará que sejam distribuídas senhas aos presentes, habilitando-os a votar e impedindo aqueles que se apresentarem após esse horário.

§1º As senhas serão distribuídas em ordem crescente iniciando-se pelo último da fila;

§2º Os trabalhos da mesa poderão ser encerrados antes do horário pré-estabelecido, desde que tenham comparecido todos os eleitores.

SEÇÃO IV DAS APURAÇÕES

Art. 26. A apuração dos votos será em sessão pública e única, efetuada imediatamente após o encerramento da mesma, no mesmo local de votação.

Parágrafo Único. Os votos serão escrutinados pelos membros da Comissão de Eleição.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Art. 27. A mesa apuradora será constituída por 03 (três) escrutinadores, membros da Comissão de Eleição, não podendo ser integrada por nenhum dos candidatos do estabelecimento.

Art. 28. Serão nulas as cédulas que:

- I. Não corresponderem ao modelo oficial;
- II. Tiverem assinalados mais de um nome;
- III. Contenham expressões, frases ou palavras estranhas ao procedimento da eleição ou identifiquem o eleitor;
- IV. Não estiverem rubricadas pela mesa de votação e pelo presidente da Comissão de Eleição;
- V. Não possuírem o carimbo com o nome do estabelecimento.

Parágrafo Único. As dúvidas que forem levantadas na escrutinação serão resolvidas pela mesa apuradora, em decisão da maioria de votos, que será anotado em Ata, e da qual caberá recurso desde que manifestada a sua intenção no ato pelo interessado, sendo as razões protocolizadas até o dia 27/11/2023 às 17h00, à Comissão de Eleição.

Art. 29. Concluída a apuração dos votos, lavrar-se-á ata circunstanciada do evento e um dos membros da Comissão apuradora anunciará os resultados e não havendo manifestações de recursos, proclamará o nome do eleito para o cargo, obedecidas as disposições deste Decreto.

Parágrafo Único. Caso haja manifestação de recursos, só poderá ser proclamado o vencedor após o julgamento do mesmo pelo Chefe do Executivo.

Art. 30. As Razões de Recurso, manifestadas na apuração dos votos, deverão ser por escrito e fundamentadas, devidamente registrados no Protocolo Geral do Município, endereçados à Comissão de Eleição.

§ 1º O prazo para a interposição das Razões do Recursos, iniciará na hora da divulgação oficial do resultado do pleito e findará às 17h00 do dia 27/11/2023.

§ 2º Se tempestivo, a Comissão de Eleição decidirá sobre o mérito do Recursos, no prazo de 2 dias.

Art. 31. Da decisão da Comissão, caberá recurso ao Chefe do Executivo no prazo de 02 (dois) dias úteis, sendo devidamente registrados no Protocolo Geral do Município endereçado a Comissão de Eleições.

Parágrafo Único: Sendo tempestivo, o Recurso será remetido para análise jurídica e julgamento pelo Chefe do Executivo.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

SEÇÃO V DO CRONOGRAMA PARA REALIZAÇÃO DAS ELEIÇÕES

Art. 32. Fica estabelecida a data de **24 de novembro de 2023 (sexta-feira)** para a realização da eleição para a Direção dos Educandários, precedido das datas a serem cumpridas, nos termos do Cronograma constante do anexo II deste Decreto.

SEÇÃO VI DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, DA DOCUMENTAÇÃO, DOS ELEITOS, SUA DESIGNAÇÃO E EXERCÍCIO

Art. 33. Compete à Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

- I. Determinar ao Diretor em exercício de cada unidade escolar ou a quem estiver respondendo pela mesma, a adoção das providências preconizadas nas instruções do presente Regulamento, prestando todo o apoio necessário a fim de assegurar seu fiel cumprimento, no prazo e formas estabelecidos.
- II. Dar apoio às escolas para a perfeita divulgação e execução do processo eleitoral.
- III. Fazer chegar às escolas todo o material necessário para as eleições.
- IV. Datar e registrar o horário de recebimento de todo e qualquer material e/ou documentação relativo às eleições.

Art. 34. A documentação que instruirá o processo eleitoral compreenderá os seguintes documentos:

- I. Composição da Comissão de Eleição;
- II. Convocação das eleições;
- III. Nomeação da (s) mesa (s) de votação;
- IV. Nomeação da (s) mesa (s) apuradora(s);
- V. Credenciamento dos fiscais;
- VI. Relação dos candidatos ao cargo;
- VII. Relação dos votantes habilitados;
- VIII. Cédulas;
- IX. Ata de votação;
- X. Ata de apuração;
- XI. Demais atas.

Art. 35. Será considerado vencedor o candidato mais votado, e no caso de candidato único, este deverá obter 50% (cinquenta por cento) mais um, do total de votos válidos.

Parágrafo Único. Havendo empate na votação, serão critérios sucessivos de desempate:

- I. O (a) professor (a) com maior nível de habilitação;



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- II. O (a) professor (a) com maior tempo de serviço no estabelecimento;
- III. O (a) professor (a) com maior tempo de serviço no magistério do município;
- IV. O (a) professor (a) mais antigo servidor municipal.

Art. 36. A designação de Diretor nas escolas dar-se-á com base na escolha de que trata este regulamento, ratificada por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único. A designação de Diretor nas escolas onde não ocorrerem eleições por falta de candidato ou em caso de candidato único e este não obter o número de votos necessários definidos no Artigo 35, será de exclusiva escolha da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e desde que o escolhido preencha os requisitos do artigo 1º deste Decreto será ratificada a sua designação por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 37. O Diretor designado, nos termos do artigo 35 deve exercer suas atribuições de acordo com o Anexo II item 2 e/ou Anexo III, item 2 da Lei Municipal 1577 de 11 de outubro de 2017, ou outra lei que venha a substituí-la, além de:

- I. A remuneração do diretor segue o previsto na Lei Municipal 1577 de 11 de outubro de 2017, ao qual só poderão ser acrescidos os valores referentes às férias e 13º salário.
- II. Os trabalhos dos Diretores, por ocorrerem em regime de dedicação exclusiva em tempo integral, ficam vedados o pagamento de horas extras ou geração de banco de horas durante o mandato deste;
- III. Os diretores de Instituição de Ensino não farão jus ao recesso previsto no §1º do artigo 72 da Lei Municipal 1577 de 11 de outubro de 2017;
- IV. Metade das férias dos Diretores das Instituições de Ensino deverão ser gozadas fora do período previsto no calendário Escolar como férias e recessos escolares;
- V. O servidor eleito como diretor será afastado do seu cargo (ou dos seus cargos) de docente, assumindo o cargo de diretor, lhe sendo assegurados os direitos relativos ao avanço e progressões próprios de sua carreira para fins de tempo de serviço;
- VI. O Diretor de Instituição de Ensino deverá registrar sua jornada de trabalho por meio do ponto digital, unicamente para fins de controle de frequência.

Art. 38. Os atuais diretores permanecerão em exercício até 31 de dezembro de 2023 quando haverá transmissão de cargo ao novo nomeado, oportunidade em que farão a entrega do acervo documental e do inventário de material da escola.

Parágrafo Único: No caso de Diretor concorrendo à reeleição este será responsabilizado funcionalmente pelos embaraços à normalidade da transmissão, se formalizadas as irregularidades pela Secretaria de Educação e Cultura.

Art. 39. O (A) Diretor (a) do estabelecimento designado que for indiciado em sindicância, processo administrativo, inquérito policial ou contra o qual tramitar ação penal, deverá ser afastado do exercício de suas funções por decisão fundamentada para



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

apuração dos fatos, podendo ainda ser afastado do cargo para resguardo da dignidade das funções.

Parágrafo único: Em qualquer das situações previstas no caput deste artigo o Diretor retornará ao cargo efetivo.

Art. 40. Em caso de vacância da Direção do estabelecimento de ensino, caberá a Secretaria Municipal de Educação e Cultura designar outro, nos seguintes critérios:

- I. Faltando menos de 06 (seis) meses para o novo pleito eleitoral será designado um diretor interino, escolhido entre os docentes em exercício na Instituição;
- II. Faltando mais de 06 (seis) meses para o término do mandato, serão convocadas novas eleições para aquela Instituição de Ensino, para o período restante do mandato em aberto, seguindo as normas do presente Regulamento;
- III. Em caso de afastamento temporário do Diretor eleito, desde que não superior há 06 (seis) meses, será designado um responsável pela Instituição de Ensino.

SEÇÃO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS


Art. 41. A inscrição do candidato implicará aceitação das normas e critérios para escolha de profissionais da educação para o provimento do cargo de Diretor dos Educandários Municipais, contidas nos comunicados, neste Edital e outros a serem publicados, caso houver necessidade.

Art. 42. Os casos omissos a este Regulamento serão solucionados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, quando não resolvidos pela Comissão de Eleição.

Art. 43 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná,
aos treze dias do mês de setembro de 2022.


Leomar Rohden
PREFEITO MUNICIPAL



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

ANEXO I - DECRETO 242/2022 REGULAMENTO DE ELEIÇÃO PARA DIREÇÃO

ESCOLA: _____
ENDEREÇO: _____
MUNICÍPIO: _____

CANDIDATOS A DIREÇÃO DA ESCOLA

NOME IMPRESSO: _____
NOME IMPRESSO: _____
NOME IMPRESSO: _____
NOME IMPRESSO: _____
NOME IMPRESSO: _____

ASSINATURA DO PRESIDENTE DA MESA RECEPTORA



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

ANEXO II DECRETO 242/2022

Domingo	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta	Sábado
17/09/2023	18/09/2023 PUBLICAÇÃO DA COMISSÃO DE ELEIÇÃO	19/09/2023	20/09/2023	21/09/2023	22/09/2023	23/09/2023
24/09/2023	25/09/2023	26/09/2023	27/09/2023	28/09/2023	29/09/2023	30/09/2023
01/10/2023	02/10/2023 ABERTURA DAS INSCRIÇÕES PARA OS CANDIDATOS	03/10/2023	04/10/2023	05/10/2023	06/10/2023 ENCERRAMENTO DAS INSCRIÇÕES PARA OS CANDIDATOS	07/10/2023
08/10/2023	09/10/2023	10/10/2023	11/10/2023 PROVA ESCRITA PARA DIRETOR	12/10/2023 FERIADO NACIONAL	13/10/2023	14/10/2023
15/10/2023	16/10/2023 PRAZO FINAL PARA RECURSOS QUANTO ao gabarito	17/10/2023 RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA ESCRITA	18/10/2023 PRAZO FINAL PARA RECURSOS QUANTO ÀS provas escritas	19/10/2023 Resultado final da prova escrita	20/10/2023 Divulgação dos horários das entrevistas	21/10/2023
22/10/2023	23/10/2023	24/10/2023	25/10/2023 REALIZAÇÃO DAS ENTREVISTAS	26/10/2023	27/10/2023 Resultado das entrevistas	28/10/2023
29/10/2023	30/10/2023	31/10/2023 FERIADO MUNICIPAL	01/11/2023	02/11/2023 FERIADO NACIONAL	03/11/2023	04/11/2023
05/11/2023	06/11/2023 PRAZO FINAL PARA RECURSOS QUANTO ÀS ENTREVISTAS	07/11/2023 Prazo para comprovação dos requisitos do art. 1º	08/11/2023 LISTAGEM PRÉVIA DOS CANDIDATOS	09/11/2023 ABERTURA DO PRAZO PARA IMPUGNAÇÕES QUANTO ÀS INSCRIÇÕES	10/11/2023 PRAZO FINAL PARA IMPUGNAÇÕES QUANTO ÀS INSCRIÇÕES	11/11/2023



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Domingo	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta	Sábado
12/11/2023	13/11/2023 HOMOLOGAÇÃO FINAL DOS CANDIDATOS E INÍCIO DA CAMPANHA	14/11/2023 CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÃO E DEMAIS ATOS PERTINENTES	15/11/2023 FERIADO NACIONAL	16/11/2023	17/11/2023	18/11/2023
19/11/2023	20/11/2023	21/11/2023 TÉRMINO DA PROPAGANDA, DE QUALQUER MODALIDADE E DESIGNAÇÃO E CREDENCIAMENTO DAS MESAS DE VOTAÇÃO E DE APURAÇÃO	22/11/2023	23/11/2023	24/11/2023 ELEIÇÕES DAS 09H00 AS 16H00	25/11/2023
26/11/2023	27/11/2023 TÉRMINO DO PRAZO PARA A INTERPOSIÇÃO DAS RAZÕES DO RECURSO	28/11/2023	29/11/2023 PRAZO FINAL PARA ANÁLISE DA COMISSÃO DAS RAZÕES DO RECURSOS INTERPOSTAS	30/11/2023	01/12/2023 PRAZO FINAL PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO CONTRA DECISÃO DA COMISSÃO AO PREFEITO	02/12/2023
17/12/2023	18/12/2023	19/12/2023	20/12/2023	21/12/2023	22/12/2023 Incineração do material da eleição	23/12/2023



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

ANEXO III – DECRETO 242/2022
ELEIÇÃO DE DIRETOR

PARA DIRETOR (A):

- () 1º CANDIDATO
- () 2º CANDIDATO
- () 3º CANDIDATO